

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002182/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060583/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.003447/2014-55
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.661.699/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO LUIZ FRASSON;

E

SIND. DO COM. VAREJISTA DE GENEROS ALIM. DE CX. DO SUL, CNPJ n. 91.109.975/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO LUIS SLOMP;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Flores da Cunha/RS e São Marcos/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que as cláusulas e condições ajustadas na presente Convenção Coletiva vigorarão a partir de 01 de julho de 2014, com término em 30 de Junho de 2015.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos aos domingos respeitados os seguintes limites:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nas empresas de setor de Gêneros Alimentícios trabalharão no máximo dois domingos por mês;
- b) No mês de dezembro e nos meses com 5 (cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo três domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.

Parágrafo Único:

As empresas não poderão usar mão de obra empregada aos domingos, da mãe comerciarista que tenha filho de 0 a 6 anos, que crie e sustente. A mãe comerciarista nestas condições, poderá optar pelo trabalho, por escrito, com a anuência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a um turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais uma hora. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 50%. O período extraordinário terá ainda um acréscimo proporcional correspondente sobre o prêmio estabelecido.

Parágrafo Primeiro:

Aos domingos, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas é obrigatório a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e não poderá exceder a 1:30 horas (uma hora e trinta minutos). O intervalo poderá ser maior, que uma hora e trinta minutos, mediante solicitação do trabalhador e homologação do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Segundo:

Aos domingos, quando o trabalho contínuo exceder a 6 (seis) horas é obrigatório o fornecimento de alimentação ao trabalhador. Para aquelas empresas que já fornecem alimentação aos trabalhadores durante a semana, o fornecimento da mesma aos domingos, obedecerá ao mesmo critério.

Parágrafo Terceiro:

Fica estabelecido que o horário de funcionamento do estabelecimento aos domingos é Livre, sendo que o mesmo trabalhador exercerá sua atividade no máximo conforme o estabelecido no "caput".

Parágrafo Quarto:

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e os dias das respectivas folgas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO E PRÊMIO

Fica garantido o repouso semanal em outro dia da semana, anterior ou posterior, a cada trabalhador, que exercer sua atividade no Domingo.

A partir de 01 de julho de 2014, os empregados receberão, ao final da jornada ou no dia previsto para pagamento da folha do mês, sob forma de prêmio pelas horas trabalhadas, o valor de:

- a) R\$ 43,00 (quarenta e três reais), por Domingo trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.260,00 (hum mil e duzentos e sessenta reais), e trabalharem no Domingo um turno de sete horas e vinte minutos.
- b) R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), por Domingo trabalhado, para os comerciários que possuem salário base superior a R\$ 1.260,00 (hum mil e duzentos e sessenta reais) e trabalharem no Domingo um turno de sete horas e vinte minutos.

Para os comerciários que trabalharem turnos inferiores ao previsto nos itens anteriores, o valor do prêmio será proporcional às horas trabalhadas, sendo o mínimo, o valor correspondente a três horas e meia de trabalho.

O mencionado prêmio por ser parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO COMPENSATÓRIO

Os dias de descanso compensatório serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório;
- c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA OITAVA - FOLGA ANTECIPADA

O empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos dois sindicatos

convenientes com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhamento do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos domingos;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas na presente convenção;
- c) Exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada;
- d) Autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único:

As empresas representadas pelo sindicato econômico, e que se utilizarem desta convenção, ficam obrigadas a franquear à comissão paritária a documentação referente aos empregados que estiverem prestando serviço no dia da inspeção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho, como forma de penalização automática.

Parágrafo Único:

As multas serão pagas diretamente aos empregados com acompanhamento da Comissão Paritária ou depositadas no Sindicato dos Empregados no Comércio em nome do empregado prejudicado, contra recibo.

SILVIO LUIZ FRASSON

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAXIAS DO SUL

EDUARDO LUIS SLOMP

Presidente

SIND. DO COM. VAREJISTA DE GENEROS ALIM. DE CX. DO SUL